

ANDRÉ GUTERRES
MTE 19370/RS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Publicação: Terça-feira, 11 de agosto de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

Resolução 19/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe o art. 30. § 1º, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha, c/c o art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em especial para reduzir o risco de contágio dos cidadãos, dos colaboradores terceirizados e dos servidores públicos lotados nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em especial para reduzir o risco de contágio dos cidadãos, dos colaboradores terceirizados e dos servidores públicos lotados nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em especial para reduzir o risco de contágio dos cidadãos, dos colaboradores terceirizados e dos servidores públicos lotados nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico decorrente da propagação do novo coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia e objeto de Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 11 de setembro de 2020 as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cachoeirinha, compreendendo as frentes parlamentares, audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência do Poder Legislativo municipal, com exceção das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões das Comissões Permanentes, da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cachoeirinha e do Comitê Permanente de Crise, instituído no art. 6º desta Resolução Legislativa.

§ 1º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias ficam mantidas, mas sem acesso ao público de forma geral, garantindo-se, contudo, a presença de 1 (um) assessor por Vereador em Plenário e de 1 (um) representante do Poder Executivo, previamente indicado.

§ 2º. Fica suprimido das sessões ordinárias o espaço da Tribuna Popular.

§ 3º. Nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias será permitido aos Vereadores, se assim o desejarem, manifestarem-se de sua mesa, dispensando a necessidade de deslocamento até a tribuna.

§ 4º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das Comissões Permanentes, da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cachoeirinha e do Comitê Permanente de Crise terão a sua publicidade garantida através da transmissão de todos os seus atos pelos canais da Câmara Municipal de Cachoeirinha nas redes sociais, notadamente o Facebook.

Art. 2º. Até o prazo limite estabelecido no *caput* do art. 1º desta Resolução Legislativa não haverá expediente externo na Câmara Municipal de Cachoeirinha, havendo, tão somente expediente interno de segunda-feira à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas, em sistema de escala de servidores nos setores administrativos e nos gabinetes parlamentares, de modo a garantir a permanência de, no mínimo, 1 (um) servidor por setor e gabinete, durante o período de expediente.

§ 1º. Os demais servidores dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares poderão, de acordo com a necessidade de serviço e observadas as disposições anteriores, exercer suas atividades através de teletrabalho (acesso remoto).

§ 2º. O horário do expediente interno será de segunda-feira à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas.

§ 3º. Até o prazo limite estabelecido no *caput* do art. 1º desta Resolução Legislativa ficam os servidores dispensados do registro do ponto, esteja o servidor executando as suas atividades de forma presencial ou por teletrabalho (acesso remoto).

Art. 3º. Ficam dispensados de comparecimento às instalações da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Os estagiários da Câmara Municipal de Cachoeirinha, estejam eles lotados nos gabinetes parlamentares ou nos setores administrativos, deverão trabalhar presencialmente, em sistema de escala, comparecendo às dependências do Poder Legislativo em 2 (dois) dias da semana, no horário de expediente descrito no art. 2º desta Resolução Legislativa.

Parágrafo único. Nos demais dias da semana os estagiários deverão exercer as suas atividades através de teletrabalho (acesso remoto), nos moldes do § 1º do art. 2º desta Resolução Legislativa.

Art. 5º. Os servidores em exercício e os vereadores que apresentarem atestado médico informando que possuem sintomas gripais e outras situações que possam sugerir o quadro de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), poderão ser afastados por até 14 (quatorze) dias ou até ocorrer liberação por ordem médica.

Art. 6º. Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora, para avaliar a evolução dos fatos relacionados ao novo coronavírus (COVID-19), bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto da pandemia provocada pelo referido vírus.

Parágrafo único. O Comitê previsto no *caput* deste artigo se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas que visem ao combate à propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Ficam suspensas, enquanto esta Resolução Legislativa estiver em vigor, o empréstimo das dependências da Câmara Municipal de Cachoeirinha para a realização de todo o tipo de atividade que promova aglomeração de pessoas.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeirinha, no caso de agravamento da crise e visando o combate à propagação do novo coronavírus (COVID-19), fica autorizada a adotar as seguintes medidas, se necessário:

I - suspender atos a serem realizados durante as sessões plenárias ordinárias, de modo a evitar o prolongamento das mesmas;

II - suspender a realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - suspender as reuniões das Comissões Permanentes

IV - modificar o horário de expediente do Poder Legislativo municipal;

V - dispensar os servidores do trabalho presencial, como também requisitar o comparecimento dos mesmos na sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, sempre que necessário; e

VI - decidir sobre o fechamento dos setores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e/ou estabelecer a forma de atendimento diferenciado e em regime de plantão.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução Legislativa nº 17, de 16 de julho de 2020.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada ou revogada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2020.

EDISON DE SOUSA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Expediente:

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico da Câmara

Órgão de Divulgação Oficial da Câmara

Presidente: Edison de Sousa Cordeiro

Assessor de Imprensa: André Guterres

Redator: André Guterres

Instituído pela Lei nº 4527, de 07 de agosto de 2019

Fone: 51-3470-8832